PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06541/15

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 20/07/2015
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Altera a Lei nº 5.759/2006, que dispõe sobre a política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Lei nº 5.759/2006, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - .....

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
….....
III- Programas suplementares, bem como projetos desenvolvidos por entidades não governamentais, nas áreas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir do Plano de Ação Municipal de Atendimento da Política da Criança e do Adolescente, com utilização dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência (FIM), nos termos da Lei.
….....

§ 4º - Toda e qualquer alteração ou extinção de serviços, programas e projetos de atendimento às crianças, adolescentes e famílias, desenvolvidos por órgãos e entidades públicas municipais, deverão ser previamente comunicados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente." (NR)

"Art. 4º - .....
….....
II - apoio socioeducativo em meio aberto;
….....

VI- convivência familiar e comunitária;
VII - acolhimento institucional ou familiar;
….....

§ 1° - O atendimento a ser prestado às crianças e aos adolescentes será efetuado de forma articulada e integrada entre os diversos setores da administração pública e entidades não governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, e atenção à família." (NR)

"Art. 8º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberar sobre a necessidade de criação de programas de atendimento a que se refere o artigo 4º desta Lei." (NR)

"Art. 9º - .....

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança será vinculado administrativamente à estrutura da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e de local adequado e necessário ao seu funcionamento, conforme dotação específica.

§ 2º - O COMDICA deverá funcionar de segunda a sexta-feira, nos turnos matutino e vespertino, de acordo com o disposto no Regimento Interno do Órgão.

§ 3º - O Município de Natal, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, deverá dotar o COMDICA com, pelo menos um secretário-executivo, tecnicamente habilitado para exercer atividades nas áreas administrativo-financeira e contábil, e um servidor de nível médio para apoio das atividades administrativas, cujas atribuições serão definidas no regimento interno do conselho, bem como meio de transporte para atender quando necessário o deslocamento dos conselheiros.
….....

§ 5° - Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos financeiros necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do COMDICA com base em deliberação de seu plenário, cabendo ao COMDICA, no prazo hábil enviar proposta à SEMTAS para inclusão no Orçamento Geral do Município." (NR)

"Art. 10 -.....

I - Controlar e deliberar sobre a Política Municipal dos Direitos da criança e Adolescente de forma integrada com as políticas sociais básicas em níveis municipal, estadual e federal, formular e definir estratégias e prioridades estabelecidas no Plano de Ação Municipal de atendimento da política dos Direitos da Criança e Adolescente, ouvindo, sempre que necessário, os Conselhos Tutelares de Natal.
II - Proceder as inscrições e as alterações dos programas de proteção e socioeducativos à criança e ao adolescente e os registros das entidades de atendimento governamentais e não governamentais atuantes no município, nos termos do que estabelece o Estatuto da criança e do Adolescente.
III- Exercer o controle e a fiscalização, no Município, da execução das ações e da aplicação dos recursos das políticas sociais básicas que envolvam programas e projetos que se destinam, exclusivas ou prioritariamente, às crianças e adolescentes, contidos na Lei Orçamentária Anual e demais peças orçamentárias do Município.
….....
XI- Estabelecer critérios e organizar, mediante a colaboração da Justiça Eleitoral, o processo de escolha dos conselheiros tutelares com o apoio de recursos humanos e financeiros colocados à disposição pela Prefeitura Municipal, previsto no Orçamento do Município, observada a fiscalização pelo Ministério Público Estadual." (NR)

"Art. 11 -.....
I - ….....
….....
b) Um membro titular e seu respectivo suplente, representantes da Secretaria Municipal de Governo (SMG);
….....
e) Um membro titular e seu respectivo suplente, representantes da Secretaria Municipal de Cultura (SMC);
….....
II - 07 (sete) representantes titulares e seus respectivos suplentes de entidades não-governamentais representativas da sociedade civil, que atuem no Município de Natal, diretamente no atendimento dos direitos da criança e do adolescente ou na pesquisa e promoção desses direitos, que estejam em funcionamento regular e constituídos há pelos menos 02 (dois) anos.

§ 1° - O suplente indicado substituirá o titular na sua ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2° - O exercício da função de Conselheiro requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público relevante e da prioridade absoluta assegurado aos direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3° - No caso dos representantes do governo, o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será vinculado ao tempo em que permanecerem à frente das Secretarias ou Departamentos Municipais, desde que indicados pelo Secretário da respectiva política;

§ 4° - As manifestações e votos dos representantes do governo vinculam a administração pública.

§ 5° - O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros, necessariamente vinculado a entidade, para atuar como seu representante.

§ 6° - A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.

§ 7° - O mandato das entidades que representam a sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, sendo vedada reeleição para período subsequente, podendo ser reconduzido, em processo eletivo, uma única vez por igual período.

§ 8° - Os processos de renovação das entidades não-governamentais serão de responsabilidade do próprio Conselho Municipal e Direitos da Criança e do Adolescente e deverão ser desencadeados no mínimo 90 (noventa) dias antes do vencimento dos respectivos mandatos, com a participação de representantes do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 9° - Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha das entidades, com a publicação dos nomes dos conselheiros titulares e seus suplentes, indicados pelos seus representantes, bem como, das entidades as quais pertencem.

§ 10 - Em qualquer caso, será o representante do Ministério Público pessoalmente notificado a acompanhar o processo de escolha das entidades não governamentais integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, sendo informado de todas as etapas do certame, desde sua deflagração até a posse dos conselheiros escolhidos.

§ 11 - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 12 - O mandato das entidades que representam a sociedade civil junto ao COMDICA poderá ser cassado, mediante procedimento administrativo definido no regimento interno do Conselho, na forma e nas hipóteses previstas nesta lei.

§ 13 - O representante do Poder Público poderá ser afastado do COMDICA na hipótese de faltas injustificadas, conforme definido no regimento interno do conselho, oportunidade em que o suplente assumirá a vaga e um novo suplente será designado pelo Município." (NR)

"Art. 17 - Será excluída do Colegiado do COMDICA a entidade não governamental que:

I - deixar de comparecer, por intermédio de seu representante titular ou suplente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas no período de 6 (seis) meses;
….....
IV - deixar de comparecer, por intermédio de seu representante titular ou suplente, a 03 (três) reuniões das comissões permanentes e/ou grupos de trabalho;

§ 1° - Aplica-se aos membros governamentais as disposições contidas no inciso I e II do art. 17.

§ 2° - Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Colegiado do COMDICA, será empossada a entidade suplente ou, caso inexistente, convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente." (NR)

"Art. 18 -.....
….....
IV - Comissões Permanentes de Trabalho e Grupos de Trabalho.
….....

§ 3º - A Secretaria Executiva é composta por pelo menos um Secretário Executivo em cargo comissionado e dois Servidores Públicos, designados pelo Poder Executivo.

§ 4º - As Comissões Permanentes de Trabalho ou Grupos de Trabalho são criados pelo Conselho, integrados por seus pares e aprovadas por maioria, para desempenho de tarefas especiais a que forem determinadas e de acordo com seu Regimento Interno, sempre sob a Coordenação de 01 (um) Conselheiro Titular, respeitando o princípio da paridade.
…....." (NR)

"Art. 20 -.....

Parágrafo Único ….....
I - A forma de escolha do presidente e do vice-presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes;

….....
VI - A criação de comissões ou grupos de trabalho em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas básicas, proteção especial, orçamento, e fundo, comunicação, articulação e mobilização, entre outros que deverão ser compostas de no mínimo 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil" (NR)

"Art. 21 - No prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da posse de seus membros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá seu Presidente, Vice-Presidente, dentre seus membros, na forma do Regimento Interno.
….....

§ 4° - O Presidente e Vice-Presidente eleitos e demais membros do COMDICA terão mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada reeleição para período subsequente, podendo ser reconduzido, em processo eletivo, uma única vez por igual período, observada a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada." (NR)

"Art. 25 -.....
….....

§ 2° - Os recursos captados pelo Fundo para a Infância e Adolescente deverão ser utilizados exclusivamente na implantação de programas, serviços e projetos de atendimento à criança e ao adolescente e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts. 90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei n° 8.069/90.

§ 3° - As ações tratadas no parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas, serviços e projetos de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.
….....

§ 5° - Os recursos aludidos no presente artigo serão depositados em conta única e especial, aberta em estabelecimento bancário oficial e por serem recursos vinculados à finalidade específica, deverão ser usados somente para o fim do objeto da vinculação, ainda que em outro exercício que não aquele em que ocorreu o ingresso, sendo o saldo transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo, na forma como disposto no parágrafo único do art. 8° da Lei Complementar 101/2000 e do art. 73, da Lei 4.320/64.

§ 6° - A movimentação da conta mencionada no parágrafo anterior caberá ao ordenador de despesa da SEMTAS mediante prévia deliberação do COMDICA.

§ 7° - Na utilização dos recursos do fundo deverão ser observados os procedimentos legais para aquisição de mercadorias ou contratação de serviços, como também as normas de licitação como define a Lei 8.666/93." (NR)

"Art. 27 -.....

I- para manutenção dos órgãos públicos encarregados da promoção, proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;
II - para manutenção das entidades não-governamentais de atendimento às crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput da Lei n° 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas,

serviços e projetos por elas desenvolvidos e aprovados em assembleia.
….....

§ 2° - Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei e Responsabilidade Fiscal, a SEMTAS apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo para a Infância e Adolescência, de preferência via internet, em página própria da SEMTAS ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível." (NR)

"Art. 32-A - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1°- O município de Natal deverá obedecer a ampliação do quantitativo de Conselho Tutelar, conforme quantidade populacional, de acordo com a Resolução do CONANDA, atualmente, dispondo de 04 (quatro) Conselhos Tutelares, que desempenharão suas atividades de acordo com a divisão das regiões administrativas do Município de Natal, a saber, zonas norte, sul, leste e oeste.
….....

§ 3° - O Conselho Tutelar é administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, cujo orçamento anual deverão constar os recursos necessários a seu contínuo financiamento, inclusive os subsídios e demais vantagens devidas a seus membros." (NR)

"Art. 34-A - A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada Conselho Tutelar ocorrerá pelo voto direto, secreto e facultativo de eleitores com inscrição eleitoral na Região Administrativa a qual se vincula o Conselho Tutelar, na forma estabelecida por esta Lei e por Resolução expedida pelo Conselho Municipal doa Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público." (NR)

"Art. 38 - ….....
….....
VI - apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;
…....." (NR)

"Art. 39 - No prazo a ser estipulado na Resolução Regulamentar, a Comissão Organizadora publicará edital, mediante afixação em lugares públicos, informando os nomes dos candidatos inscritos e fixando prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação, para o oferecimento de impugnações, devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado.
…....." (NR)

"Art. 41 -.....
….....

§ 3º - A Comissão Organizadora, em 24 (vinte e quatro) horas, publicará a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, bem como notificará pessoalmente o representante do Ministério Público, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias para que os interessados apresentem recurso para o Plenário do COMDICA, que decidirá em última instância, em igual prazo." (NR)

Art. 42 - ….....

I - A prova será constituída de 10 (dez) questões dissertativas e 10 (dez) questões objetivas, envolvendo casos práticos.
….....

§ 1º - Da decisão dos examinadores caberá recurso devidamente fundamentado à banca examinadora, a ser apresentado em 03 (três) dias da divulgação do resultado, cuja análise do recurso consistirá em revisão da correção da prova, cuja decisão final, de caráter irrecorrível, deverá ser comunicada à Comissão Organizadora no prazo de 02 (dois) dias, que publicará novo edital contendo o nome dos candidatos aptos à serem votados.
…." (NR)

"Art. 44 -.....
….

§ 6° - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar aos eleitores bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor." (NR)

"Art. 45 -.....

§ 1º - Em caso de propaganda abusiva ou irregular, bem como, em havendo o transporte irregular de eleitores, no dia da votação, e, ainda, qualquer espécie de compra de voto, a Comissão Organizadora, de ofício ou a requerimento do Ministério Público ou outro interessado, providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, onde será formulada a acusação e cientificado o acusado para apresentar defesa, no prazo de 03 (três) dias.
…." (NR)

"Art. 47 - O processo de escolha acontecerá em um único dia, conforme previsto em edital, com início da votação às 08h (oito horas) e término às 17h (dezessete horas), facultado o voto, após este horário, a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.
…." (NR)

"Art. 50 -.....
….

§ 6º - O Prefeito Municipal dará posse aos escolhidos no dia 10(dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, oportunidade em que assinarão o termo de posse, onde constem as atribuições, deveres, responsabilidades e direitos inerentes ao cargo.

§ 7° - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, para o que será imediatamente convocado pela SEMTAS, considerando, autonomamente, cada um dos Conselhos Tutelares em suas respectivas Regiões Administrativas." (NR)

"Art. 51 - Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão, obrigatoriamente, e os cinco primeiros suplentes, facultativamente, a estágio de capacitação e a treinamentos objetivando otimizar o exercício da função, a ser disciplinado pelo COMDICA." (NR)

"Art. 54.....

Parágrafo único - As atribuições dos conselhos tutelares estão previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, não podendo ser instituídas novas atribuições em Regimento Interno ou em atos administrativos semelhante de quaisquer outras autoridades, sendo vedado ao Conselho Tutelar aplicar e ou executar as medidas socioeducativas, previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente." (NR)

"Art. 58 - Cabe aos Conselhos Tutelares manterem dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao COMDICA trimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.
…." (NR)

"**Art. 59 -** .....

§ 1° - Compõe o suporte Administrativo, no mínimo:
I- 01 (um) ASG;
II - 01 (um) Motorista;
III - 02 (dois) assistentes administrativos;
IV - 01 (um) Moto Boy.

§ 2° - Os servidores cedidos pelo Poder Executivo ao Conselho Tutelar, estarão subordinados ao mesmo.
…." (NR)

"Art. 63 - O subsídio devido a título de remuneração do conselheiro tutelar em exercício é de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), será pago mensalmente e reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal, sendo vedada qualquer acumulação, podendo, entretanto, o conselheiro optar pela remuneração de seu cargo no órgão de origem.
…." (NR)

"Art. 86 -.....
….

Parágrafo Único - O controle da freqüência ficará definido no Regimento Interno e deverá ser enviado mensalmente ao Setor de Gestão de Pessoas da SEMTAS." (NR)

Art. 2º - Ficam revogados o inciso II, §2°, §3 º e §5°do Art. 2º; o § 3º do Art. 4º; o art. 5º; o art. 6º; o art. 7º; o § 4º do Art. 9º; os incisos VI, VII e XV do art. 10; o art. 12; §1º e §2° do art. 12; os incisos II e III do §3° do art.18; o art. 33; o § 2º do art. 42 e parágrafo único do art. 95, todos da Lei nº 5.759, de 16 de Novembro de 2006.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 09 de junho de 2015.

Franklin Capistrano - Presidente
Luiz Almir - Primeiro Secretário
Júlio Protásio - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 21 de julho de 2015.